

IV. ANEXO I – ESCLARECIMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES ESCRITAS

4.1. Manifestações de Eumar Barroso Damasceno

Brasília, DF, 19 de dezembro de 2018

1. INTRODUÇÃO

Eumar Barroso Damasceno, aposentado, CPF 568.307.427-49, RG 020441352-0 proprietário do imóvel situado no Lote J, casa Nº 10 do Condomínio Vivendas Serranas solicita respeitosamente a análise dos argumentos que serão apresentados a seguir.



2. EVENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

a. Das Cartas de Anuência para as Concessionárias

As Cartas de Anuência expedidas em 1º de novembro de 2017, pela ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA, endereçadas para a CAESB, CEB, NOVACAP, SLU, DFTrans, DNIT, DETRAN/DF e ADASA referiam-se ao empreendimento denominado Condomínio Vila Célia a ser implantado por intermédio de parcelamento de solo urbano com a previsão de construir 917 unidades habitacionais, perfazendo a população fixa de 3.028 habitantes, acrescida de uma população flutuante de 2.878 pessoas. As referidas cartas omitiam o projeto de construção de 7(sete) edificações com 10(dez) pavimentos cada.

Em 22 de fevereiro de 2018, conforme Carta Nº 161/2018-DC, a CEB respondeu:

"A CEB Distribuição S/A poderá fornecer energia elétrica ao empreendimento em questão, desde que sejam atendidas as condições de fornecimento, as quais serão definidas por meio de estudo técnico que será elaborado após a formalização do pedido, por parte do interessado. Nesta ocasião, deverá ser fornecido o memorial descritivo, contendo a destinação, as atividades, o potencial de ocupação da unidade, o cronograma de implantação e demais informações básicas listadas no Art. 27 da Resolução Normativa nº 414/2010 - ANEEL.

Em 13 de abril de 2018, a CEB emitiu o Laudo Nº 193:

"Existe interferência na Rede Aérea e na Linha de Distribuição".

Observações Adicionais ao Laudo:

Existem diversos trechos de rede aérea dentro do polígono que envolvem a área. Não é possível o levantamento de interferência para cada lote, via ou edificação existente dentro da área de projeto. Entretanto, elencam-se nos parágrafos seguintes as condicionantes para a caracterização de interferência.

O referido laudo perdeu a validade em 10 de outubro de 2018.

– **Omissão do projeto de construção de 7 edificações de 10 pavimentos nas cartas consulta às concessionárias de serviços públicos**

As consultas realizadas às concessionárias de serviços públicos usualmente apresentam a população a ser atendida e a área impermeabilizada, visando verificar a capacidade de atendimento à respectiva população para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e outros relacionados a esse parâmetro. Em relação aos serviços de drenagem de águas pluviais, o parâmetro dimensionado é a área impermeabilizada, que contribui para esse serviço de saneamento básico.

No caso do SÍTIO VILA CÉLIA, a sua gleba localiza-se na Zona Urbana de Expansão e Qualificação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, onde a densidade demográfica permitida é de até 150 habitantes/hectare. Como o tamanho da gleba é de 20,1924 hectares, a sua população máxima foi calculada em 3.029 habitantes. Nas concepções aprovadas para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário também foi considerada a população comercial.

Independente do tipo de edificação (unifamiliar/multifamiliar/uso misto) e do número de pavimentos, para efeito da avaliação da capacidade de atendimento, interessa conhecer a população a ser atendida.

– **Manifestação da CEB Distribuição**

No que tange à existência de interferência na rede aérea e na linha de distribuição, ressaltamos que a linha de alta tensão e a sua faixa de servidão foram inseridas no estudo preliminar de urbanismo como áreas não edificantes, ou seja, não haverá alteração no seu traçado e nem interferência de edificações. Quanto à validade do laudo, ressaltamos que o RIVI foi protocolado junto ao IBRAM em 18 de junho de 2018, ou seja, quando o referido laudo encontrava-se vigente.

b. Do Objeto da Audiência Pública

De acordo com o regulamento da presente audiência pública, o objetivo é apresentar e discutir o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) referente ao processo de licenciamento ambiental para um futuro parcelamento do solo urbano com a finalidade de implantação do empreendimento denominado SÍTIO VILA CÉLIA.

Sítio refere-se normalmente a uma propriedade rural de área modesta, frequentemente usada para lazer ou agricultura de subsistência de onde se tira o sustento através da plantação de hortaliças e legumes, e de pequenas criações de aves.

– **Nomenclatura do parcelamento de solo SÍTIO VILA CÉLIA**

Apesar do conceito de sítio apresentado pelo Sr. Eumar Damasceno, o RIVI apresentou com clareza que a atividade em licenciamento ambiental tratava-se de parcelamento de solo urbano para os usos residencial e comercial. Inclusive, convém ressaltar a existência de outro setor urbano, localizado às margens da rodovia BR-040, cuja denominação é SÍTIO DO GAMA, onde há edificações residenciais unifamiliar, multifamiliar e comerciais.

c. Das vias de acesso ao Condomínio Vila Célia

O RIVI, na página Nº 6, considera equivocadamente a rodovia DF-425 como via de acesso. O Condomínio Vivendas Serranas é um loteamento fechado e constitui obstáculo entre a poligonal do Condomínio Vila Célia e a rodovia DF-425.

As ruas internas do Condomínio Vivendas Serranas são estreitas e a pavimentação não permite o trânsito intenso de automóveis e, muito menos o trânsito de viaturas de elevada tonelagem que deverão ser empregadas durante todas as etapas da construção do empreendimento da magnitude do Condomínio Vila Célia.

– Vias de acesso ao SÍTIO VILA CÉLIA pela rodovia DF-425

Foi esclarecido que o sistema viário proposto seguiu as diretrizes urbanísticas – DIUR 02/2014 e as exigências estabelecidas pela SEGETH por ocasião da elaboração do Estudo Preliminar de Urbanismo. De acordo com a estruturação viária da região, contida na citada DIUR, atualizada pela DIUR 08/2018, a rodovia DF-425 poderá futuramente servir como mais um acesso ao SÍTIO VILA CÉLIA e por isso essa conexão foi considerada no estudo de impacto sobre o trânsito. Entretanto, ressalta-se que:

(i) O sistema viário do SÍTIO VILA CÉLIA foi concebido de forma que não seja necessário esse acesso secundário pela rodovia DF-425, para funcionar e dar escoamento ao fluxo de veículos do novo parcelamento. Conforme a hierarquia viária e a descrição da malha contidas no Estudo Preliminar de Urbanismo (Topocart, 2018) a entrada e saída de veículos motorizados, ciclistas e pedestres do SÍTIO VILA CÉLIA serão efetuadas pela Avenida Vila Célia, a partir da via marginal norte da rodovia BR-020;

(ii) Durante a instalação do SÍTIO VILA CÉLIA os veículos e as máquinas pesadas devem acessar o empreendimento pela via marginal norte da rodovia BR-020, onde se tem projetada a entrada desse parcelamento de solo;

(iii) A utilização da rodovia DF-425 como parte do sistema estruturante da região, conforme previsto nas Diretrizes Urbanísticas, dependerá de diversos fatores, que estão alheios ao objetivo do RIVI em analisar os impactos ambientais da implantação e ocupação do SÍTIO VILA CÉLIA, assim como do projeto de urbanismo em conceber o empreendimento à luz das normas urbanísticas vigentes. Portanto, questionamentos acerca do sistema estruturante da região contido nas Diretrizes Urbanísticas devem ser direcionados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Ressalta-se que outros moradores do condomínio VIVENDAS SERRANA também manifestaram preocupação com o sistema viário proposto para o SÍTIO VILA CÉLIA, especificamente em relação à via transversal que conecta esse novo parcelamento de solo à rodovia DF-425 através das ruas internas do condomínio VIVENDAS SERRANA, a qual serviria como acesso secundário. Acontece que essa questão guarda viés de cunho urbanístico e não ambiental, não sendo objeto da Audiência Pública de apresentação e discussão do RIVI. No entanto, foi reiterado que o sistema viário proposto seguiu as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo Poder Público, apresentada na forma da DIUR 02/2014, aprovada pela Portaria nº 013/2014 da então Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, e atualizada pela DIUR 08/2018, que, por sua vez, foi aprovada pela Portaria nº 138/2018 da então Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH.

Esclareceu-se que o sistema viário projetado atendeu as exigências estabelecidas pela SEGETH para a aprovação do Estudo Preliminar de Urbanismo do SÍTIO VILA CÉLIA. De acordo com a SEGETH, a via em questão visa possibilitar a integração do sistema viário da região de Sobradinho e Grande Colorado, tanto em nível estruturante quanto em nível local, de forma que, se for de interesse da comunidade futuramente, exista a possibilidade de circular internamente entre os parcelamentos, para facilitar a mobilidade e o aproveitamento dos equipamentos por parte de todos os moradores.

4.2. Manifestações de Ernando de Fátima Jardim Oliveira

AUDIÊNCIA PÚBLICA IBRAM – 19/12/2018

- LICENÇA AMBIENTAL EMPREENDIMENTO VILA CÉLIA -

FUNDAMENTAÇÕES E QUESTIONAMENTOS

POR

Ernando de Fátima Jardim Oliveira, CPF 444.099.821-68, RG 864.135/DF

MORADOR e PROPRIETÁRIO

Rod. DF 425 Km 0,5 - Condomínio Vivenda Serranas, Módulo G, Casa 2
Setor Habitacional Contagem – Sobradinho/DF

1. Em carta número 270/2018 ao superintendente do **IBRAM**, *Sr. Antônio Queiroz Barreto*, datada de 31 de Outubro de 2018, referente à pendência IBRAM nº 09/2018 e, assinada por seu diretor técnico à época, *Sr. André Luiz da Silva Moura*, a **ECHOTECH**, empresa responsável pela elaboração técnica do projeto de licenciamento ambiental do pretendo empreendimento **SÍTIO VILA CÉLIA**, comunica que:
 - A concepção do sistema de abastecimento de água (SAA) do pretendido empreendimento **SÍTIO VILA CÉLIA** foi alterada. Isso, em razão da aprovação do “**SAA (SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA) das Novas Áreas Habitacionais do SETOR HABITACIONAL MESTRE D’ARMAS**”, aprovação esta respaldada pela Carta nº 26.320/2018 – EPR/DE/CAESB.
 - Comunica também que a CAESB, através da mesma carta, “*permite a utilização do excedente de 18,65 L/s em outro empreendimento da DIRECIONAL ENGENHARIA, especificamente no SÍTIO VILA CÉLIA*”.

Considerando o conteúdo da referida carta CAESB, datada de 12 de Junho de 2018, pode-se observar que a mesma é endereçada à *Sra. Tayssa Frida Consiglieri*, da empresa **IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMÓBILIÁRIOS SPE LTDA**, não constando o cargo da *Sra. Tayssa*, nem o CNPJ da referida empresa. Pode ser observada também nas tabelas 5 e 6, *Vazão Captada nos Complexos Mestre D’armas e Corquinho* e *Vazões características – Postos fluviométricos da Região Norte do DF*, possuem registros de dados coletados e mensurados respectivamente em 2017 e 2014.

Também pode ser observado no documento de estudo realizado e anexado à carta ao IBRAM, (2) duas marcas de empresas em seu cabeçalho, uma da própria da CAESB e outra da empresa DIRECIONAL ENGENHARIA, parte interessada na viabilização do empreendimento junto com a ECOTECH, conforme pode ser observado em várias plantas anexas ao RIVI.

Assim fundamentado questiono:

- ❖ Como é possível, com base em dados e coletas de 2014 e principalmente de 2017, sendo este último o auge da crise hídrica do DF, quando vários, senão todas as regiões do DF amargaram com o racionamento de abastecimento de água, a CAESB formalizar em carta assinada por seu superintendente de projetos da época, *Sr. Stefan Igreja Mühlhofer*, autorizando o uso de algum suposto excedente ?
- ❖ Se havia excedente por esta água não foi entregue à comunidade, seja de Planaltina, seja de Sobradinho ?

- ❖ Como é possível, com base em dados e coletas de 2014 e principalmente de 2017, sendo este último o auge da crise hídrica do DF, quando vários, senão todas as regiões do DF amargaram com o racionamento de abastecimento de água, a CAESB formalizar em carta assinada por seu superintendente de projetos da época, Sr. Stefan Igreja Mühlhofer, autorizando o uso de algum suposto excedente ?

Em 2018, a DIRECIONAL consultou a CAESB a respeito da viabilidade do abastecimento de água para o empreendimento MESTRE D'ARMAS e, através da Carta nº 17.607/2018, a CAESB propôs duas alternativas:

- (i) Sistema de poços tubulares profundos;
- (ii) Implantação de adequações e expansão do sistema de abastecimento existente.

Com o foco na segunda alternativa, realizou-se um estudo de concepção do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, onde se propôs adequações e melhorias na Estação Elevatória de Água Bruta e na Estação de Tratamento de Água de Planaltina. Com tratamento adequado, estimou-se que a quantidade de água disponível no ribeirão Mestre D'Armas proporcionaria a produção de 80 L/s, vazão superior àquela demandada pelo empreendimento MESTRE D'ARMAS, que é de 61,35 L/s, ou seja, sobriariam 18,65 L/s, vazão tratada como excedente. Ressalta-se que esse estudo foi aprovado tecnicamente pela CAESB por meio da Carta nº 26.320/2018.

O acréscimo de vazão previsto somente poderá ocorrer após a execução das melhorias da infraestrutura existente na região de Planaltina, medida esta que ainda não foi realizada porque o SAA da região encontra-se em fase de projeto. Desta forma, não há excedente no momento, assim como não havia em 2017, no instante em que a referida carta foi formalizada. Ainda, o excedente ora tratado somente existirá no final de 2019, conforme previsão da própria CAESB, assim que forem concluídas as alterações na infraestrutura, medida que também tem por objetivo prevenir a ocorrência de outra crise de disponibilidade hídrica no Distrito Federal.

Nesse sentido, considerando o tempo necessário para a emissão da Licença Prévia, tramitação da etapa da Licença de Instalação e execução das obras de infraestrutura urbana e das edificações, intervenções que podem utilizar a água subterrânea outorgada pela ADASA, o excedente de água superficial previsto já estaria disponível para possibilitar o início da ocupação do SÍTIO VILA CÉLIA.

O SÍTIO VILA CÉLIA está situado na região de abastecimento da ETA Planaltina, que por sua vez é abastecida pelo ribeirão Mestre D'Armas. O fato de a vazão ser direcionada ao SÍTIO VILA CÉLIA é uma medida natural dentro da localidade onde se situam tanto o ribeirão quanto a ETA Planaltina.

- ❖ Se havia excedente por esta água não foi entregue à comunidade, seja de Planaltina, seja de Sobradinho ?

Conforme informado no questionamento anterior, ratificamos que não havia e ainda não há excedente de água. A existência desse excedente está condicionada às melhorias da infraestrutura existente na região de Planaltina, cujo término das intervenções está previsto para o final de 2019.